

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 3 3 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA “RESIDENCIAL HÉLIO FERNANDES DOS REIS – JARDIM EUROPA”, O EMPREENDIMENTO DENOMINADO JARDIM EUROPA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.341/2024

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominado “Residencial HÉLIO FERNANDES DOS REIS – Jardim Europa”, o empreendimento denominado Jardim Europa, localizado no confrontamento com a Avenida Doutor Durval de Menezes Prolongamento s/n, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.341, de 26 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto responsável pela
Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.10.2026 - Projeto de Lei nº 146/2026, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno)

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 0 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Físico nº 4458, de 30 de janeiro de 2018, posteriormente convertido no Processo Administrativo Digital nº 28.683, de 25 de agosto de 2026;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), foi instaurado pela Portaria nº 35255, de julho de 2018, em face do servidor EVANDRO APARECIDO MOYSES VILAS BOAS, matrícula nº 140481-1, Motorista Socorrista, com base nas informações contidas no protocolo físico em epigrafe sobre a suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por determinação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), fato que o impediu de exercer as atribuições inerentes ao cargo de condutor de ambulâncias e veículos de socorro emergencial, causando prejuízo ao interesse público e consequente dano ao erário, configurando, na época dos fatos, suposta prática da infração disciplinar prevista no artigo 27, inciso I, Grupo I, item 25, da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que o servidor acusado não sofreu penalidades nos últimos cinco anos retroativos a data deste julgamento.

Considerando que foram juntadas certidões do DETRAN/SP (fls. 34/37), as quais atestaram que o prontuário do condutor acumulou 59 pontos e culminou no bloqueio por cassação definitiva da CNH em 29 de dezembro de 2018 (motivo 03).

Considerando que houve citação válida (fl. 39), oportunidade em que recebeu cópia integral da Portaria inaugural e tomou ciência dos fatos que lhe eram imputados, estabelecendo-se regular relação processual.

Considerando que o servidor acusado constituiu advogado, prestou suas declarações preliminares (fls. 40/42), posteriormente apresentou defesa prévia escrita (fls. 43/44), na qual requereu a juntada de histórico médico funcional, formulou rol de testemunhas e pleiteou a instauração de perícia médica.

Considerando as restrições e suspensões das atividades presenciais impostas pela pandemia de COVID-19, o processo sofreu períodos de sobrestamento cautelar. Após a retomada dos trabalhos, em acolhimento ao pedido da defesa, a Comissão deliberou pela realização de perícia médica.

Considerando que o servidor acusado foi submetido à perícia médica oficial perante o Instituto de Previdência do Município de Marília (IPREMM), o laudo pericial homologado concluiu de maneira expressa que o servidor, à época das condutas, possuía plena capacidade de compreender o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Considerando que retomado o andamento procedimental com a habilitação de nova procuradora constituída, realizaram-se as oitivas virtuais das testemunhas arroladas pela defesa, colhendo-se ainda o depoimento pessoal do servidor acusado.

Considerando também que houve a juntada aos autos da cópia integral da sentença de improcedência proferida na Ação Ordinária nº 1014070 55.2014.8.26.0344, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília, promovida pelo servidor em face do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e do DETRAN/SP, acompanhada de respectiva certidão de trânsito em julgado ocorrido em 09 de outubro de 2018.

Considerando que foi apresentada defesa final escrita (fls. 159/164), o servidor sustentou, em síntese: a) ocorrência de vedada dupla punição pelo mesmo fato em afronta ao princípio do *non bis in idem* e à Súmula nº 19 do Supremo Tribunal Federal; b) prejudicialidade decorrente de ação anulatória contra os autos de infração perante o Poder Judiciário; c) acometimento de XXXX e patologias associadas, aduzindo tratar-se de questão exclusivamente médica e imune à sanção disciplinar; d) boa-fé e ausência de prejuízo ao erário público, tendo em vista a continuidade na prestação de tarefas administrativas de apoio na Central de Ambulâncias e no SAMU.

Considerando que o servidor exerceu plenamente o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Considerando que a Comissão, em seu parecer, concluiu pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, fundamentando-se, em síntese, nos seguintes pontos:

- Inicialmente, cumpre examinar a legislação aplicável ao caso diante da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1031, de 24 de abril de 2026, que revogou a Lei Complementar n.º 680/2013. Conforme consignado no relatório original, o artigo 104, caput e § 1º, da nova lei estabelece que os processos em curso na data de sua publicação continuarão tramitando sob a égide da legislação anterior, ressalvada a aplicação retroativa das disposições manifestamente mais favoráveis ao acusado.

- No caso concreto, a Lei Complementar n.º 680/2013 mostra-se mais favorável. Sob sua disciplina, a conduta pode ser enquadrada no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 1, cuja pena é de suspensão de 1 a 90 dias, enquanto a nova legislação prevê tipificação específica para a cassação de CNH, com pena de demissão.

- Assim, em respeito à retroatividade benéfica e ao artigo 104 da LC n.º 1031/2026, aplica-se ao mérito a LC n.º 680/2013.

- No que tange à capitulação jurídica definitiva da infração disciplinar, esta Comissão, valendo-se da aplicação subsidiária da desclassificação autorizada pelo artigo 383 do Código de Processo Penal, altera a capitulação proposta na Portaria de instauração, inicialmente fundada no artigo 27, inciso I, Grupo I, item 25, da LC n.º 680/2013, para enquadrar a conduta no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 1, do mesmo diploma legal, consistente em deixar, injustificadamente, de executar as atribuições do cargo ou função previstas na legislação pertinente.

- A conduta apresenta elevada gravidade, considerando que o cargo de Motorista Socorrista exige pleno gozo do direito de dirigir para o atendimento emergencial de vidas.

- Ao colocar-se culposamente em situação de cassação da CNH, o servidor perdeu a capacidade de desempenhar as atribuições essenciais do cargo, gerando embaraço ao serviço público de saúde e dano reflexo ao erário.

- Como circunstância favorável, pondera-se a comprovação da patologia XXX que, embora não exclua a capacidade de responder administrativamente por seus atos, deve ser considerada com sensibilidade social, bem como a boa-fé demonstrada pelo desempenho de funções administrativas de apoio na Central de Ambulâncias.

- Ante todo o exposto, considerando a materialidade e a autoria reconhecidas no caderno processual, a aplicação da legislação disciplinar mais favorável e as circunstâncias examinadas na dosimetria, esta Comissão Processante Disciplinar Permanente OPINA, em caráter unânime, pela CONDENAÇÃO do servidor EVANDRO APARECIDO MOYSES VILAS BOAS, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS, por infração funcional prevista no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 1, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, pelas razões já apresentadas no presente relatório.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o Relatório Final exarado pela Comissão no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 35255, de julho de 2018, e APLICA a pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias ao servidor EVANDRO APARECIDO MOYSES VILAS BOAS, matrícula n.º 140481-1, Motorista Socorrista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no artigo 27, inciso II, Grupo II, item 1, em conformidade com o artigo 104, caput e § 1º, inciso II da Lei Complementar Municipal n.º 1031/2026, devendo a penalidade de suspensão iniciar a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/porta/diario-oficial> /elnm

PORTARIA NÚMERO 49804

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 11.978, de 12 de março de 2026, REVOGA a Portaria nº 49667, de 15 de setembro de 2026, que nomeou Isis Carrero Zequini, para o cargo de Médica Especialista – Área Ginecologia e Obstetrícia, uma vez que a candidata não compareceu a Diretoria de Recursos Humanos para apresentar a documentação e tomar posse no prazo estipulado pela LC 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49805

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 49.541, de 09 de outubro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 139 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 03 de novembro de 2026, o servidor 178284/1 LEANDRO SANTOS CODOGNO, Assistente Administrativo, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão do Cadastro de Protocolos de Construção, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, ficando revogado o item 01 da Portaria nº 31421, de 30 de dezembro de 2015, que designou a servidora 49670/1 Rosemary Aparecida de Freitas dos Santos, para a referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49806

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 50.661, de 16 de outubro de 2026, prorroga, excepcionalmente, por 01 (um) ano, a Brigada de Incêndio do Teatro Municipal de Marília “Waldir Silveira Mello”, sito a Avenida

Rio Branco nº 51, designada pela Portaria nº 47469, de 14 de agosto de 2025, que teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 49796

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) vencimento Nível 1-H – Tabela Magistério 1 (…)”

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

DISPENSA nº. 562/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.058/2026

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende a contratação de serviço licença de uso de plataforma digital baseada em Inteligência Artificial Generativa com 7 assentos Standard e 1 assento Premium, em ambiente SaaS, pelo período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal da Saúde, cuja especificação deve ser obrigatoriamente respeitada pelo fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI- DADE
1	Licença de uso de Plataforma de Ferramentas de Inteligência Artificial (IA)	S	01

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA O PRAZO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA AVISO.

O serviço, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ter ativação em até 5 (cinco) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento, em data agendada com o Núcleo de Integração de Dados e Informação. Responsável pelo recebimento: Wellington Oliva.

O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços executados na competência correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo, portanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

As condições, especificações e demais informações necessárias à participação encontram-se descritas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda – DFD e nos respectivos anexos, que estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Marília, por meio do seguinte link:

<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/4>

A proposta e os documentos exigidos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente por meio do site:

<https://digital.marilia.sp.gov.br/licitação> , o interessado deverá selecionar o campo "Habilitação".

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 97/2026. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual fornecimento, preparo e organização de Coffee Breaks, Brunchs e Locação de Sala para Eventos, destinados às diversas Secretarias. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, conforme segue - Empresas Vencedoras: ALVES HOTEL LTDA, localizada na RUA VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO, nº 1236 - CENTRO - MARÍLIA/SP - CEP 17500-060. CELEIRO ALIMENTOS LTDA, localizada na Rua Carlos Ferreira de Souza, nº 75 - Jardim Marajó - Marília/SP - CEP 17521-173. PANIFICADORA SANTA CLARA DE MARÍLIA LTDA.EPP, localizada na RUA PERNAMBUCO, nº 747 - BANZATO - MARÍLIA/SP - CEP 17515-120. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

PROFª. ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Cultura

VALÉRIA CAVECCI
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 461/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa MORELLO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 51.201.586/0001-93, para prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e adequação das instalações esportivas do Estádio Varzeano Pedro Rojo Sola, destinados a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VALÉRIA CAVECCI
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 541/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa ELETRICA AVENIDA DE MARÍLIA LTDA, CNPJ nº 64.151.129/0001-83, para aquisição de materiais elétricos, destinados ao 10º Grupamento de Bombeiros vinculado à Secretaria Municipal da Administração. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 550/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (SENAC MARÍLIA), CNPJ nº 03.709.814/0025, para prestação de Serviços Educacionais de qualificação profissional e capacitação continuada para atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 552/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa SEVERO & MAGALHAES COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 08.159.142/0001-08, para aquisição de vassouras de piaçava, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 564/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa SABOR E ARTE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, CNPJ nº 50.469.132/0001-35, para prestação de serviços de alimentação, mediante fornecimento de almoços para recepção institucional de convidados durante a realização da 5ª Mostra Internacional de Teatro de Marília, destinado a Secretaria Municipal da Cultura. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

BRUNO CRISTIANO DE OLIVEIRA

Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 565/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa PORTO PIZZARIA MARÍLIA LTDA, CNPJ nº 25.203.173/0001-38, para serviços de rodízio de pizza com bebidas inclusas para comemoração dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 157/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: PROJETO ALVO DE ESPORTES, CNPJ 26.261.678/0001-11, contemplada com recursos provenientes da Emenda Modificativa nº 114 ao Projeto de Lei nº 186/2025, na modalidade custeio, embasados nos Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VALÉRIA CAVECCI

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 159/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72 inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, CNPJ: 17.393.640/0001-01, para prestação de serviços de alimentação para os usuários do CDI durante o passeio ao Zoológico de Bauru, destinado a Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

INEXIGIBILIDADE embasada no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

HÉLIDE MARIA PARRERA

Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 160/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa WILLIAM DE OLIVEIRA LUCAS – CNPJ 31.923.215/0001-08, para apresentação musical de João Lucas e Donizett na Segunda Edição do Festival do Café, destinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS

Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 03 ao TC-206/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO VIDA NOVA Assinatura 19/10/26 Objeto Alteração da Gestão do Termo de parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviço de tratamento de dependentes químicos e usuários de drogas lícitas e ilícitas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Processo Memorando n.º 34.437/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-369/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO VIDA NOVA Assinatura 19/10/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emendas 16, 65, 92, 117 e 128) para despesas de custeio, objetivando a manutenção das atividades socioassistenciais realizadas pela instituição, visando garantir melhores condições de atendimento aos usuários acolhidos, bem como contribuir para o fortalecimento do processo de recuperação, reinserção social e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 46.953/26.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR DE EMEF

Tendo em vista o não comparecimento para manifestação de interesse na vaga da candidata classificada em 115º lugar, convocada para a função de Professora de EMEF.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação da candidata abaixo**, classificada e habilitada, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.

A candidata convocada deverá apresentar-se **nos dias 21 ou 22 de outubro de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar)**, para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EMEF

CLASS.	NOME	RG
117º	VIVIANE FERREIRA MULATO	402947095

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ELETIVO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O Professor Luís Fernando de Sena Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Marília, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 8.661, de 29 de março de 2021, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil do Município de Marília interessadas em participar do processo eletivo destinado à escolha de seus representantes para composição do CACS-FUNDEB – mandato 2027–2030.

Nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, a composição do CACS-FUNDEB municipal contempla 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, acompanhados de seus respectivos suplentes, cuja escolha deverá ocorrer mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade.

1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente:

- I - sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
- II - desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Marília;
- III - atestem seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
- IV - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
- V - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas, a título oneroso, da Administração Municipal.

2. DAS INSCRIÇÕES E DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão realizar sua inscrição no período de 15/10/2026 a 22/10/2026, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no link abaixo:

Link para inscrição: <https://forms.gle/cAC8uoXPrPkKhvcj8>

No ato da inscrição, cada Organização da Sociedade Civil deverá indicar:

- 01 (um) representante titular; e
- 01 (um) representante suplente.

Deverão ser informados, para cada representante indicado, nome completo, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail), além das demais informações solicitadas no formulário.

3. DA DECLARAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar, por meio do formulário eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e às demais condições previstas neste Edital.

Após a realização do processo eletivo, as Organizações da Sociedade Civil escolhidas deverão apresentar, para fins de comprovação das informações declaradas, os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição da entidade no CNPJ;
- II - Estatuto Social vigente;
- III - ata de eleição e posse ou outro documento equivalente que comprove a representação legal da entidade;
- IV - documento que permita comprovar o funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano; e
- V - declaração assinada pelo representante legal da organização, atestando o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020 e às condições previstas neste Edital.

4. DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

Nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal pertinente, é vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

Dessa forma, não poderão ser indicados como representantes para o mandato 2027–2030 os membros que integram o CACS-FUNDEB no mandato 2023–2026.

5. DA HABILITAÇÃO

Encerrado o período de inscrições, serão analisadas as informações apresentadas pelas organizações, para verificação do atendimento aos requisitos previstos na legislação e neste Edital.

A relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, acompanhada dos respectivos representantes indicados, será divulgada previamente à continuidade do processo eletivo.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Havendo número de Organizações da Sociedade Civil habilitadas superior ao número de representações disponíveis, será realizada etapa de eleição entre as organizações habilitadas, em data, horário e forma a serem oportunamente divulgados.

Serão consideradas escolhidas as 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil mais votadas, passando seus respectivos representantes, titular e suplente, a integrar a composição do CACS-FUNDEB – mandato 2027–2030, após a conclusão das providências administrativas necessárias.

O resultado do processo eletivo será formalmente registrado e divulgado.

7. DA INSUFICIÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES INSCRITAS OU HABILITADAS

Caso o número de Organizações da Sociedade Civil inscritas ou habilitadas seja insuficiente para o preenchimento das representações previstas na legislação, o período de inscrições poderá ser prorrogado ou reaberto, mediante nova divulgação, permanecendo assegurada a participação das organizações anteriormente habilitadas.

Persistindo número insuficiente de organizações, a situação será devidamente registrada para adoção das providências cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo implica ciência das condições estabelecidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal nº 8.661/2021 e das demais normas aplicáveis ao CACS-FUNDEB.

Os casos não previstos neste Edital serão analisados à luz da legislação vigente.

Luis Fernando de Sena
Presidente do CACS-FUNDEB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que os mesmos foram AUTUADOS por esta Divisão.

O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.
Marília, 15 de Outubro de 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
FRANCISCO FREIRE	340000	82	135/2026

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132

Notificação: 1225 / 2026

Fica Vossa Senhoria, pela presente **NOTIFICADO(A)** para no prazo **IMEDIATO** contados do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO** cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

DADOS DO NOTIFICADO

CADASTRO: IMOBILIARIO - 2001800

IDNOTIFICACAO: 520936

NOME: 140111 - SAMUEL NICOLETTI

END. CORRESP: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 81

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARIANA

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 81

BAIRRO: MARIANA - QUADRA: P - LOTE: PARTE DO LOTE 1

COMPLEMENTO:

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 1144 - EMBARGO

De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 42/92, fica EMBARGADA a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará:

1 - aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 42/92

2 - As multas serão cobradas em dobro na sua reincidência - Art. 181 Lei 42/92

3 - O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito. - Art. 174 § 4º.

Apresentação de defesa e Solicitação de Desembargo da Obra deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

OBSERVAÇÕES

O RECURSO deverá ser instruído com os seguintes documentos: (1) Requerimento contendo as alegações quanto a notificação expedida; (2) cópia da notificação; (3) cópia do documento de identificação pessoal (RG/CNH/documento funcional); (4) caso o recorrente não for a pessoa notificada, anexar documentos que comprovem legitimidade (procuração "AD JUDICIA") para apresentar o recurso

Em atendimento ao despacho em 07/10/2026 no AP 5211/2026

MARÍLIA, 08/10/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARÍLIA, ____/____/____

Elaine C. L. Ribeiro

Elaine Cristina Lorenzon Ribeiro

Fiscal de Obras - 0

OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura

O Notificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132

Notificação: 1228 / 2026

Fica Vossa Senhoria, pela presente **NOTIFICADO(A)** para no prazo de **IMEDIATO** contados do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO** cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

DADOS DO NOTIFICADO

CADASTRO: IMOBILIARIO - 979000

IDNOTIFICACAO: 520939

NOME: 69835 - GILMAR TAMIAO MONTEIRO

END. CORRESP: CARLOS GOMES, Nº 514

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: CARLOS GOMES, Nº 514

BAIRRO: MARÍLIA - QUADRA: 0008 - LOTE: 0010

COMPLEMENTO:

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 1144 - EMBARGO

De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 42/92, fica EMBARGADA a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará:

1 - aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 42/92

2 - As multas serão cobradas em dobro na sua reincidência - Art. 181 Lei 42/92

3 - O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito. - Art. 174 § 4º.

Apresentação de defesa e Solicitação de Desembargo da Obra deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

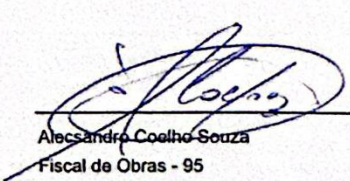
OBSERVAÇÕES

MARÍLIA, 08/10/2026

CIENTE. RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARÍLIA, ____/____/____

O Notificado


Alexandre Coelho Souza
Fiscal de Obras - 95

OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

DIVERSOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: CV 003/2026; CONSIGNANTE: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; CONSIGNATÁRIA: EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A; OBJETO: aquisição de produtos ou serviços na rede de estabelecimentos filiados pelos servidores e beneficiários do IPREMM, com pagamento através de débito na folha de pagamento, mediante limite de crédito ou prêmio antecipado não cumulativo; Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 20/10/2026; Assinatura: 19/10/2026. Memorando nº 41.391/2026.

Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti – Presidente Executiva do IPREMM.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves
Diretor-Presidente

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E CARÇAÇAS ABANDONADAS LEI MUNICIPAL N.º 8.329/2018 (ART. 9º, § 1º) E DECRETO MUNICIPAL N.º 12.613/2019

RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO, Responsável pelo expediente de Presidência da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 51.525.632/0001-00, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 05, Bairro Jardim Tangará, Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e institucionais; FAZ SABER aos proprietários, possuidores, credores fiduciários, detentores de garantias ou ônus reais e demais interessados dos veículos e/ou carcaças abaixo identificados, cujas notificações pessoais/postais restaram infrutíferas ou inviabilizadas, que os referidos bens foram REMOVIDOS das vias públicas do Município de Marília para o depósito apropriado desta empresa pública, por força do disposto na Lei Municipal n.º 8.329, de 29 de novembro de 2018, e no Decreto Municipal n.º 12.613, de 23 de janeiro de 2019.

FICAM OS PROPRIETÁRIOS E/OU INTERESSADOS NOTIFICADOS a promoverem a regularização e a retirada dos respectivos veículos no prazo improrrogável de 60 (SESSENTA) DIAS, contados do primeiro dia útil seguinte à data desta publicação no Diário Oficial do Município de Marília, mediante a comprovação da propriedade/responsabilidade e o recolhimento das multas, taxas de remoção, estadia e demais encargos legais aplicáveis (arts. 9º, 11 e 12 da Lei Municipal n.º 8.329/2018).

INSTRUÇÕES PARA REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO:

A solicitação de regularização e liberação deverá ser realizada preferencialmente de forma digital, por meio do sistema 1Doc, acessando o link oficial:

https://marilia.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J5V59D8065J8D29N8469C09R

Escolha o serviço – EMDURB - Solicitação, conforme a seguir:



EMDURB - Solicitação

Digital

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias sem que os proprietários, credores ou interessados promovam a devida regularização e retirada dos bens, os veículos e carcaças serão levados à HASTA PÚBLICA (LEILÃO), nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 8.329/2018, para abatimento do montante da dívida relativa a multas, tributos, custos de remoção, estadia e demais encargos legais.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E CARÇAÇAS REMOVIDOS:

ITEM 01:

- Processo 1Doc / Memorando: nº 12.900/2026
 - Auto de Recolhimento ou Remoção (ARR): nº 14, lavrado em 18/03/2026, às 10h00min
 - Proprietário Registrado: ESPOLIO DE VALDECY CAVALLINI MARTINS
 - CPF/CNPJ: 021.***.***-56
 - Local da Remoção: Rua Arcidio Stroppa, nº 70, bairro: Distrito Industrial
 - Dados do Veículo:
- Marca/Modelo: MERCEDES BENZ/A160
- Placa: DKA-1021
- Cor: PRETA
- Chassi: 9BMMF33E14A053488

ITEM 02:

- Processo 1Doc / Memorando: nº 32.924/2026
 - Auto de Recolhimento ou Remoção (ARR): nº 17, lavrado em 14/07/2026, às 09h00min
 - Proprietário Registrado: ELIAS RIBEIRO
 - CPF/CNPJ: 263.***.***-55
 - Local da Remoção: Avenida Doutor Hercules Galletti, nº 260-A, Bairro: Jardim Califórnia
 - Dados do Veículo:
- Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/GOL 1000
- Placa: BZY-2612
- Cor: BRANCA
- Chassi: 9BWZZZ30ZSP049356

ITEM 03:

- Processo 1Doc / Memorando: nº 38.843/2026
 - Auto de Recolhimento ou Remoção (ARR): nº 58, lavrado em 13/08/2026, às 13h40min
 - Proprietário Registrado: MANOEL CAROLINO FILHO
 - CPF/CNPJ: 363.***.***-15
 - Local da Remoção: Rua José Tomás, nº 21, Bairro: Chácara São Carlos
 - Dados do Veículo:
- Marca/Modelo: VOLKSWAGEN/FUSCA 1300
- Placa: BLE-8779
- Cor: BRANCA
- Chassi: B745284

Marília/SP, 06 de outubro de 2026.

RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO
Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração:

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez Mtb: 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2026.10.19 17:24:59 -03'00'